

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

63

PROJETO DE LEI N° 35 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 634/19

Recebido em: 18/09/2019

Horário: 14:00

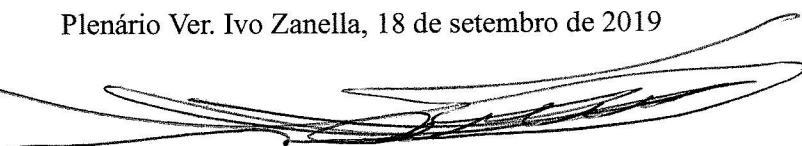
(LEGISLATIVO)

JUSTIFICATIVA

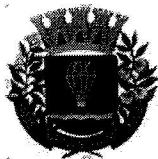
A proposição do projeto de lei tem como objetivo dar maior efetividade e transparência ao atender o interesse público, garantindo uma maior segurança e probidade nos contratos de licitação firmados entre o município e empresas privadas, de modo a dar garantia aos municípios de que não serão incentivados quaisquer tipos de inidoneidades ou falta de retidão de condutas tanto administrativas quanto particulares dentro de empresas, trazendo novas previsões de proibições nas contratações em casos de imoralidade e atendendo diretamente ao expresso em nosso ordenamento jurídico nacional.

Administração Pública é o Poder responsável pela gestão dos recursos públicos para atender aos interesses públicos, seja através de prestação de serviços, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado, deste modo, nada mais justo que garantir aos seus administrados uma administração com maior retidão, caráter e honestidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 18 de setembro de 2019


MÁRIO MIRANDA
Vereador

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que tenham processos criminais com trânsito em julgado condenatório e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o poder público Municipal de Paríquera-Açu, as empresas e congêneres definidos no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 12.846/2013 que tenham processos criminais com trânsito em julgado condenatório por tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa ou os definidos através do art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º As empresas ou congêneres referidas no artigo 1º desta Lei, ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da datada publicação do trânsito em julgado da sentença ou acórdão condenatório.

Art. 3º Para cumprimento do disposto na presente Lei, as empresas ou congêneres, para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverão apresentar declaração de que não se enquadram na vedação do artigo 1º desta Lei, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput deste artigo aplica-se também no caso de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 18 de setembro de 2019


MÁRIO MIRANDA

Vereador

“Deus seja louvado”